



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Projeto de Lei Nº 034/14

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O objetivo do presente projeto de lei é limitar no Código de Posturas do Município, a comercialização de bebida alcoólica em postos de abastecimento de combustível na zona urbana.

O fato é que postos de combustíveis são em princípio empresas que recebem das autoridades licença para se estabelecerem, seguindo uma legislação específica, para a venda de combustíveis e realização de serviços correlatos, como troca de óleo e outros.

Nota-se por outro lado que muitos postos têm grande faturamento em outro setor, o de venda de produtos que nada tem a ver com combustíveis, a ponto das franquias agregarem modelos pré-planejados de lojas de conveniência.

Esta medida proposta busca inibir o consumo de álcool e desestimular nesses pontos a aglomeração, barulhenta e perigosa já que muitos dos frequentadores também fumam e utilizam aparelhos celulares a poucos metros das bombas de combustíveis, vedando o comércio e o consumo de bebidas alcoólicas nos postos de abastecimento de combustível, das 00h00 até as 8h00.

Pelo exposto, contamos com o apoio irrestrito e unânime de todos os vereadores para aprovação desta proposta.

Respeitosamente,

PROJETO DE LEI Nº 034/14
Diversos Vereadores

Altera a redação da Lei 2.651, de 8 de outubro de 2007 - Institui o Código de Postura de Itapeva.(veda o comércio e o consumo de bebidas alcoólicas nos postos de abastecimento de combustível, das 00h00 até as 8h00).

A Câmara Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo **APROVA**
o seguinte **PROJETO DE LEI** :



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Art. 1º O artigo 120 da lei 2.651/2007 que Institui o Código de Postura de Itapeva, passa a ter a seguinte redação:

Art. 120 É vedado o comércio e o consumo de bebidas alcoólicas em:

I postos de abastecimento de combustível na zona urbana, com lojas de conveniência anexas ou não, das 00h00 até as 8h00.

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a exposição de bebidas alcoólicas em postos de abastecimento de combustível na zona urbana, exceto na parte interna da loja de conveniência.

II - estabelecimentos de ensino;

III - centros poliesportivos do Poder Público Municipal.

infração: grave

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei 2.859/2009.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 27 de março de 2014.

Ver. Margarido

Ver. Pedro Correia

Ver. Célio Cavaco

Ver. Marmo Fogaça

Ver. Oziel Pires

Ver. Wiliana Souza

Ver. Laércio Lopes

Ver. Preto do Bairro de Cima

Ver. Tião do Táxi



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo